

OE
2021

Propostas da FENPROF para negociação

Com a apresentação de propostas fundamentadas, a FENPROF deu início a processos negociais com reflexos no OE 2021



Regularização da Carreira Docente

- Abertura de vagas, no acesso aos 5.º e 7.º escalões, em número igual ao de docentes que, em 31 de dezembro de 2020, reúnam os requisitos de progressão.
- Aplicação, a todos os docentes que ingressaram na carreira até 31 de dezembro de 2010, das regras de reposicionamento previstas na Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio.
- Eliminação e correção das ultrapassagens decorrentes do processo de recuperação de 2 anos, 9 meses e 18 dias, no mínimo, a produzir efeito à data da ultrapassagem.
- Recuperação faseada dos 6A, 6M e 23D cumpridos no último período de congelamento das carreiras. O ano de 2021 deve destinar-se à eliminação de ultrapassagens e à progressão de todos os docentes retidos nos 4.º e 6.º escalões. O processo de recuperação deverá ser de: 478 dias em 2022, 2023, 2024 e 2025, e os restantes 481 dias em 2026.
- Por opção dos docentes, a recuperação do tempo de serviço cumprido deverá repercutir-se na aposentação.

Aposentação de Docentes

- Aprovação de um regime específico de aposentação aos 36 anos de serviço.
- A imediata possibilidade de aposentação (voluntária), sem penalização de idade, dos docentes que já completaram a carreira contributiva (40 anos de descontos).
- Aplicação do regime de pré-reforma aos docentes, devidamente regulamentado por normas específicas de aplicação universal, que impeçam tratamento discricionário dos que por ele optem.



Horários e outras condições de trabalho

- Na Educação Pré-Escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico, a componente letiva será de 22 horas semanais.
- Nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, no Ensino Secundário e na Educação Especial, de 20 horas semanais de componente letiva.
- Não é permitida a distribuição aos docentes de mais do que 5 ou 6 tempos letivos consecutivos, bem como a prestação de serviço nos três turnos, no mesmo dia, ou a prestação de mais do que 7 horas de trabalho diário.
- A componente não letiva de trabalho individual terá uma duração mínima de 10 ou 11 horas (dependendo do nível de ensino). A componente de trabalho a nível de estabelecimento terá um máximo de quatro horas (três na Educação Pré-Escolar e no 1.º CEB), incluindo tempo destinado a reuniões.
- Não podem ser distribuídos aos docentes dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário horários que incluam mais de duas disciplinas/níveis, de três programas ou de cinco turmas. Se tal não for, de todo, possível, o docente tem direito a compensação através da redução da componente letiva.
- Integração na componente letiva das seguintes atividades: apoio ao estudo; apoio pedagógico a alunos; atividades de enriquecimento curricular ou extracurricular que sejam da responsabilidade dos professores e tenham regularidade semanal; coadjuvação de outros docentes; substituição de docentes em falta/ocupação plena dos tempos escolares; exercício das funções de professor bibliotecário.
- A atribuição de cargos de natureza pedagógica determinará uma redução da componente letiva.
- Nas línguas estrangeiras e nas disciplinas com componente laboratorial ou oficial, haverá lugar ao desdobramento das turmas.
- A frequência de ações de formação contínua enquadra-se no âmbito da componente não letiva de estabelecimento, pelo que determina a redução dessa componente no horário.

- A redução da componente letiva semanal a que os docentes têm direito ao longo da sua carreira determina o acréscimo correspondente da componente não letiva para trabalho individual.
- A partir dos 60 anos de idade, os professores e educadores deverão poder optar pela dispensa total da componente letiva.
- Na Educação Pré-escolar, os grupos deverão ter, no máximo, 19 crianças; 15 crianças em grupos homogêneos de 3 anos; 10 crianças nos grupos heterogêneos que incluam crianças com NEE (duas no máximo). Deve ser garantida a colocação de um assistente operacional em cada sala de Jardim de Infância.
- No 1.º Ciclo do Ensino Básico, as turmas não devem exceder os 19 alunos e, só em casos excecionais, dois anos de escolaridade. As turmas que integrem alunos com NEE ou mais que um ano de escolaridade não devem ter mais de 12 ou 15 alunos, respetivamente.
- Nos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário, o número de alunos por turma não deverá ultrapassar os 25 ou 20, no caso de integrem alunos com NEE.
- O número de docentes de Educação Especial deve respeitar o rácio de 1 docente por cada 200 alunos matriculados na escola/agrupamento, adequando este rácio às necessidades, características e diversidade da população.
- Dotação das escolas/agrupamentos de equipas multidisciplinares, salvaguardando a continuidade pedagógica.
- Colocação de assistentes operacionais em número suficiente para garantir o funcionamento regular de todas as estruturas dos estabelecimentos, garantindo que cada escola/II do agrupamento dispõe, no mínimo, de um assistente operacional.



Revisão do regime legal de Concursos

- Abertura do número de vagas QA/QE correspondente ao número de docentes colocados por um período de 3 anos consecutivos, para além da dotação do quadro.

- A dotação de quadros a fixar em cada agrupamento/escola não agrupada deve ainda ter em conta: as horas de redução da componente letiva (art.º 79 do ECD); o redimensionamento das turmas (alunos com NEE); o número efetivo de turmas e não a soma do número de alunos; o desdobramento de turmas; as horas resultantes da redução da componente letiva para desempenho de cargos pedagógicos.
- Revisão da “norma-travão” (vinculação), passando a considerar-se anuais, para este efeito, os contratos que, em cada ano escolar, se iniciem até 31 de dezembro e se prolonguem até 31 de agosto.
- Abertura de concursos externos extraordinários para os anos escolares de 2021/2022 e de 2022/2023 que determinem a vinculação de todos os docentes que possuam, respetivamente, 10 e 5 anos de serviço, desde que, em ambos os casos, cumpram a condição para poderem ser ordenados em 2.ª prioridade do concurso externo.
- Ordenação na mesma prioridade dos candidatos ao concurso interno providos nos QA/QE e nos QZP.
- Ordenação na mesma prioridade dos candidatos à mobilidade interna providos em QZP e dos QA/QE que se candidatam voluntariamente ao exercício de funções em escola/agrupamento de escolas diverso daquele em que se encontram providos.
- Obrigatoriedade de disponibilização de todos os horários, completos e incompletos, cujo preenchimento por parte das escolas/agrupamentos tenha sido solicitado no âmbito da mobilidade interna.
- Criação de novos grupos de recrutamento, designadamente de Intervenção Precoce e de Expressão Dramática.
- Obrigatoriedade de que as necessidades de contratação para disciplinas técnicas de cursos profissionalizantes, enquadráveis no grupo de recrutamento 530-Educação Tecnológica, decorra do concurso nacional/reserva de recrutamento.
- Eliminação da figura de renovação de contrato (a estabilidade deve ser alcançada através da vinculação).
- Redução da dimensão das áreas geográficas dos QZP para aquelas que se encontravam previstas até à entrada em vigor da Portaria n.º 156-B/2013, de 19 de abril.
- Consagração da possibilidade de os opositores ao concurso externo apresentarem candidatura a qualquer dos lugares de QA/QE abertos a concurso.
- Consagração da possibilidade de os opositores ao concurso interno apresentarem candidatura a qualquer dos lugares de QZP abertos a concurso.

A fundamentação destas propostas para negociação pode ser lida em www.fenprof.pt

